



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 26.03.0564.001.00080-301

**Reclamante:** Marineide Alves de Freitas, CPF: 287.269.168-51, **Endereço:** Rua São Lucas - 1370 - Pajuçara - Maracanaú - CE - 61932-035, **Telefone:** (85) 99157-6519

**Reclamada:** Companhia de Água e Esgoto do Ceará, CNPJ: 07.040.108/0001/57 **Endereço:** Rua Desembargador Lauro Nogueira, Nº 1500 (Shopping Riomar, piso E2, loja 247), **Bairro:** Papicu, **Cidade:** Fortaleza-CE, **CEP:** 60.176-065.

Aos 13 de julho de 2026 às 10h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante a conciliadora **Tayná Moreira Ribeiro**, compareceram a parte reclamante acima qualificada, e a preposta da parte reclamada, a sra. Vânia Maria Viana Vieira Palmeira, inscrita no CPF de nº 187.726.093-20, e-mail: vania.palmeira@cagece.com.br, este último com presença virtual.

Aberta a audiência e facultada a palavra a parte reclamante, esta reitera os termos da inicial deste processo administrativo.

Facultada a palavra a preposta da empresa reclamada, a sra. Vânia Maria, esta informa que CAGECE, reitera Ofício e mediante as mudanças ocorridas no CADASTRO, propomos conforme a seguir: Refaturamento das compts 12/2025 à 04/2026 para padrão regular e coleta de 18 m<sup>3</sup> (9 m<sup>3</sup>/01resid + 9 m<sup>3</sup>/01 com) e a exclusão da economia comercial na compt-05/2026, conforme execução do serviço 001, atendimento nº 216020050, executado em 22/05/2026 (cliente retirou o P.U. do comércio), alterados os vencimentos e excluídos acréscimos por impontualidades. Valor faturado = R\$2.599,54 // valor proposto = R\$1.101,24, podendo ainda ser parcelado com entrada mínima de 5% e o restante em até 5 x sem juros ou em até 48 vezes, com juros de 1,8% ao mês.

Facultada a palavra novamente a parte autora, esta informa que não tem condições de efetuar os pagamentos, que reconhece que os valores baixaram, mas por ser mãe solo e arcar com todas as responsabilidades da casa e de seu filho, não tem como aceitar a proposta.

DO CONCILIADOR:

Informo que durante ato, a preposta da parte reclamada apresentou esclarecimentos a respeito da demanda apresentada pela parte reclamante, apresentando ainda proposta de acordo, mas não aceita pela consumidora.

Informo ainda que a referida preposta realizou juntada de carta de preposto e defesa administrativa.

Ante o exposto, e NÃO HAVENDO ACORDO entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência a conciliadora, a parte reclamante e a preposta da parte reclamada virtualmente.

Maracanaú/CE, 13 de julho de 2026.

  
Tayná Moreira Ribeiro  
Conciliadora Procon Maracanaú

  
Marineide Alves de Freitas (Reclamante)

## PRESEÇA VIRTUAL

Vânia Maria Viana Vieira Palmeira (Preposta)  
Companhia de Água e Esgoto do Ceará (Reclamada)

